

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140
Fone: 3816-0700

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Comunicado

Autos nº46.433 - 2ª Vol. - DAEE. O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença de Instalação N.º 000179, em 03 de janeiro de 2001, para a implantação do reservatório de retenção para amortecimento de picos de cheias TC-6 "Ecovias-Imigrantes" (Drenagem Urbana), no Ribeirão Capela, Município de Diadema, Estado de São Paulo, com validade de 03 (três) anos, a contar de sua emissão.

O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença de Instalação N.º 000180, em 03 de janeiro de 2001, para a implantação do reservatório de retenção para amortecimento de picos de cheias TM-2/TM-3 "Volks-Demarchi" (Drenagem Urbana), no Ribeirão dos Meninos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com validade de 03 (três) anos, a contar de sua emissão.

Comunicado

Autos: 35.669 Prov. 02
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
Assunto: 290 - Convênio - Galerias de Águas Pluviais. PARECER CONCLUSIVO SAU Nº 01/2001
Em atendimento à Instrução nº 01/98, aprovada pela Resolução nº 09/98 do Tribunal de Contas, após a análise da prestação de contas e da aplicação técnica dos recursos transferidos por este Departamento à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, destinado à despesas de capital, através do Termo de Convênio nº 96/37/00067-0 de 24/06/96, no montante de R\$ 133.690,14 (cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa reais e catorze centavos), sendo R\$ 130.000,00, repassados pelo Departamento e R\$ 3.690,14, de recursos próprios do Município, corroborado pelo Termo de Aditamento nº 2000/37/00204.5 de 28/12/00, a Auditoria emite Parecer Conclusivo Favorável ao encerramento do mesmo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 4815, DE 05 DE JANEIRO DE 2001.

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão realizada a 14 de dezembro de 2000, e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 4815, DE 05 DE JANEIRO DE 2001.

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo de Assistência Médico-Hospitalar - NAMH, criado pela Resolução no 3872, de 13 de setembro de 1991.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 93.1.29433.1.5).

PORTARIA GR Nº 3254, DE 05 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Decreto no 29.276, de 25/11/1988, considerando a Resolução no 3969, de 4/11/1992, e consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 18/12/2000, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Fica distribuído, por empréstimo, na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, junto ao Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas, 1 (um) cargo de Professor Titular, Referência MS-6.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP no 2000.1.513.22.0).

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Despacho da Vice-Diretora de 05.01.2001

Termo de Ratificação 334

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei n. 8666/93, alterada pela Lei n. 8883/94 e Portaria GR n. 3010 de 20.06.96, constante do processo a seguir mencionado:

Processo: 00.1.1211.9.0 - FCF 113/00

Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Contratada: INTERMETRA CORPORATION.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o atraso do pagamento, referente ao processo 00.1.1114.9.5 - HEAVY PARTS COM-DE PE" CAS e EQUIPAMENTOS LTDA, por problemas ocorridos na Administração.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP

Comunicado

Conforme instrução 02/95 do Egrégio tribunal de contas e Art. 08 da Portaria GR 3176 de 09/08/99, informamos que não efetuamos o pagamento do fornecedor abaixo relacionado, em tempo hábil, face a problemas administrativos.

PROCESSO/FORNECEDOR/VALOR/VENCIMENTO

00.1.2772.62.2 - Xerox Comércio e Indústria Ltda. - R\$ 15.581,45 - 29/12/00

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES
Cidade Universitária - Campinas - CEP 13083-970
Fone: (019) 788-2121

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA GERAL

Comunicado

Processo de Seleção Pública de Provas e Títulos para preenchimento de 1 (uma) função na Parte Especial, no nível MS-3/RTP, nas Disciplinas MD-714 e MD-914, na área de Imunologia Clínica, do Departamento de Clínica Médica, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas.

O Concurso de que trata este Edital terá início às 9:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2001 nas dependências da Faculdade de Ciências Médicas, situada na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, SP, com o seguinte calendário fixado para a realização das provas:

13 de fevereiro de 2001 - Terça-feira: 9:00 horas - Prova Didática; 10:00 horas - Prova de Arguição e 14:00 horas - Prova de Títulos.

A Comissão Julgadora estará constituída dos seguintes Professores Doutores: Titulares: Ricardo de Lima Zolner, Mário José Abdalla Saad; Gentil Alves Filho; Willy Sarti e Walderez Gambale. Suplentes: Ana Maria Uthida Tanaka e Eduardo Antonio Donadi.

Ficam, pelo presente Edital, convocados os Membros da Comissão Julgadora e o candidato inscrito, Lício Augusto Velloso.

REITORIA

Comunicado

Edital do Processo Seletivo para o Preenchimento de 45 (Quarenta e Cinco) Vagas para o Programa Especial de Formação de Professores em Exercício - Curso de Pedagogia

Artigo 1º - o Processo Seletivo para o Programa Especial de Formação de Professores em Exercício - Curso de Pedagogia, se propõe a seleção e classificação de candidatos à matrícula inicial na Unicamp, para o curso noturno de Pedagogia oferecido para esse fim pela Faculdade de Educação, e tem por objetivos:

I. selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela Faculdade de Educação - Unicamp;

II. verificar o domínio de conhecimentos adquiridos no ensino médio - Habilitação Magistério;

III. avaliar o potencial dos candidatos para o curso superior.

Parágrafo Único - para alcançar os objetivos estabelecidos, as características a serem avaliadas nos alunos cujo perfil é desejado pela Unicamp são:

I. que sejam capazes de expressar-se com clareza;

II. que sejam capazes de organizar suas idéias;

III. que sejam capazes de estabelecer relações;

IV. que sejam capazes de elaborar hipóteses;

V. que demonstrem capacidade para interpretar dados e fatos;

VI. que sejam capazes de identificar e avaliar situações do cotidiano escolar;

VII. que tenham domínio dos conteúdos das disciplinas pedagógicas do ensino médio - Habilitação Magistério, segundo as orientações da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP, do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Poderá se inscrever no Processo Seletivo o candidato que:

I. concluiu o Ensino Médio, com Habilitação para o Magistério;

II. comprovar o exercício atual em uma das quatro séries iniciais do ensino fundamental através de contracheque atualizado, registro em vigor em carteira profissional ou portaria de admissão.

Artigo 3º - a realização do Processo Seletivo fica a cargo da Comissão Permanente para os Vestibulares da Unicamp - COMVEST.

§ 1º - À COMVEST cabe a responsabilidade de divulgar as datas e locais de inscrição e de realização das provas, assim como as demais informações relacionadas ao processo.

§ 2º - o posto oficial de divulgação das listas de aprovados é o Saguão do Ciclo Básico I da Unicamp.

Artigo 4º - a inscrição para o Processo Seletivo é feita mediante apresentação da Ficha de Inscrição preenchida, do comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição, do original da cédula de identidade do candidato que permita a identificação da foto, não sendo aceitos outros documentos de identidade e de uma foto 3x4.

Parágrafo único - a inscrição será feita no 28 de janeiro de 2001, domingo, no Campus de Campinas da Universidade Estadual de Campinas, em Barão Geraldo, Campinas.

Artigo 5º - a Taxa de Inscrição é de R\$50,00 e não haverá isenção total ou parcial do pagamento do valor da mesma.

Parágrafo único - o pagamento deverá ser feito até o dia 26/01/2001 em qualquer Agência do BANESPA (Banco 033), através de depósito em favor da FUNCAMP/CONVEST, na Agência 0207 - conta 13046022-1

Artigo 6º - o Processo Seletivo será realizado em fase única, composta de 16 questões analítico-discursivas divididas em dois componentes: conhecimentos pedagógicos e conhecimentos específicos da docência do ensino de português, matemática, ciências, história e geografia.

§ 1º - Os dois componentes da prova terão pesos iguais.

§ 2º - Os locais da prova serão divulgados na imprensa escrita, no saguão do Ciclo Básico I da Unicamp e estarão disponíveis na internet (www.convest.unicamp.br) no dia 05 de fevereiro de 2001.

§ 3º - o programa exigido neste Processo Seletivo consiste dos seguintes itens:

I. A Organização e Gestão do Trabalho Pedagógico nas escolas;

II. os Fundamentos da Educação;

III. os Conhecimentos nos campos específicos de português, matemática, ciências, história e geografia relativos ao processo educativo;

IV. as Práticas Pedagógicas dos conhecimentos específicos.

Artigo 7º - a data da prova do Processo Seletivo é 11 de fevereiro de 2001, domingo.

§ 1º - a prova terá início às 14h00 e os candidatos inscritos deverão chegar ao local com uma hora de antecedência.

§ 2º - Os portões de acesso aos locais de prova serão fechados, impreterivelmente, às 13h45min, não sendo permitida a entrada de qualquer candidato após esse horário.

§ 3º - o candidato terá no mínimo 1h30min e no máximo 4 horas para a realização da prova.

Artigo 8º - a ausência à prova ou obtenção de nota zero em qualquer de seus componentes elimina o candidato do processo seletivo.

Artigo 9º - Não será concedida vistas e nem revisão de provas.

Artigo 10º - a classificação dos candidatos far-se-á através da ordem decrescente da nota final padronizada.

Artigo 11 - a lista dos convocados para a matrícula e a lista de espera serão divulgados no saguão do Ciclo Básico I da Unicamp, na internet (www.convest.unicamp.br) e pelos órgãos de imprensa que se interessarem, no dia 08 de março de 2001. Todos os candidatos relacionados na lista de espera devem comparecer obrigatoriamente no dia da matrícula para declaram interesse pela vaga. Os que não o fizerem serão automática e definitivamente excluídos do processo.

Parágrafo Único: Caso necessário outras listas poderão ser divulgadas nos mesmos locais mencionados no artigo 6º, parágrafo 2º.

Artigo 12 - a matrícula será realizada no dia 12 de março de 2001, no Campus da Unicamp em Campinas, no horário das 18 horas até às 20 horas, com a apresentação de cópias autenticadas ou acompanhadas do original dos seguintes documentos:

I. certificado de conclusão do ensino médio, constando a Habilitação para o Magistério; II. comprovante de exercício em uma das quatro séries do ensino fundamental; III. carteira de identidade; IV. certidão de nascimento ou casamento; V. título de eleitor; VI. certificado de reservista; VII. uma foto 3x4, recente. Parágrafo Único - a matrícula pode ser feita por instrumento particular se o outorgante for maior de 21 anos.

Artigo 13 - É vedado ao candidato classificado estar matriculado simultaneamente em outra instituição oficial de ensino superior - federal, estadual ou municipal - cancelando-se automaticamente a matrícula se for constatada tal ocorrência.

Artigo 14 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da Unicamp.

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"

Resumo de Carta Contrato

Carta Contrato nº. 84/2001 - Processo nº. 01.P.18153/2000 Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Alimenta Alimentação Industrial Ltda. - Objeto: Fornecimento de Kibe de Carne Bovina para os restaurantes universitários - Valor R\$ 8.773,00 que correrá à conta do elemento econômico 3430-10 - Vigência: 120 dias a contar da data de assinatura - Data de Assinatura: 05/01/2001;

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

FINANÇAS

Resumo de Termo Aditivo

273/2000. Processo 16-P-20299/99 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Ebsco Subscription Services - Objeto: prorrogar o contrato 307/2000 até 31/12/2001 - Data de Assinatura: 29/12/2000

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Reitor: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA
Alameda Santos, 647 - Cerqueira César - CEP 01419-901
Fone: 252-0233

REITORIA

Resolução Unesp-1, de 5-1-2001

Estabelece normas para a criação de Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos de Educação Superior no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 12/12/2000, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - a UNESP oferecerá Cursos Sequenciais por campo do saber, na modalidade de Cursos Superiores de Complementação de Estudos, com o objetivo de diversificar os cursos de graduação existentes, de ampliar sua flexibilidade, de possibilitar vias alternativas de construção de cursos individuais e coletivos, para alunos matriculados ou egressos dos cursos de graduação.

§ 1º - o Curso Sequencial pode abranger parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento ou parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º - Os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos têm destinação individual ou coletiva.

Art. 2º - Os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos, de destinação individual ou coletiva, só poderão ser oferecidos quando abrangerem campos do saber circunscritos às áreas do conhecimento de um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e em funcionamento na mesma Unidade.

Parágrafo único - Os Cursos Sequenciais, mencionados no caput do artigo, quando seguidos por alunos regulares dos cursos de graduação, deverão ter seu currículo composto necessariamente por disciplinas de mais de um curso de graduação.

Art. 3º - Os Cursos Sequenciais de Complementação de estudos de destinação individual somente poderão ser implementados com aproveitamento de vagas ociosas nas disciplinas ministradas nos cursos de graduação existentes na unidade.

§ 1º - o aluno matriculado nos cursos a que se refere o caput deste artigo deverá cumprir os requisitos exigidos dos demais cursos de graduação.

§ 2º - Os cursos mencionados no caput deste artigo poderão ser seguidos por alunos matriculados ou egressos de cursos de graduação que pretendam ampliar sua formação numa dada direção ou ênfase, cursando disciplinas adicionais àquelas de seus cursos e que componham um campo do saber.

§ 3º - Os Cursos Sequenciais, mencionados no caput do artigo, quando seguidos por alunos regulares dos cursos de graduação, deverão ter seu currículo composto necessariamente por disciplinas de mais de um curso de graduação.

Art. 4º - Os Cursos Superiores de Complementação de Estudos devem ser organizados de modo a satisfazer as seguintes exigências:

I - Referir-se a um campo do saber contemplado pelo(s) curso(s) de graduação já reconhecido(s) da Unidade proponente.

II - Atender a necessidades localizadas e a demandas de clientela específicas, de conformidade com a disponibilidade de recursos materiais e humanos existentes nas unidades universitárias.

III - Apresentar denominação diversa dos cursos de graduação da Unidade proponente.

IV - Apresentar projeto pedagógico detalhado, do qual constem objetivos, clientela, requisitos para inscrição, número de vagas, período e local de realização, processos de seleção, currículo e respectivos programas.

V - Ter a duração mínima de 300 e máxima de 480 horas, com integralização a fazer-se no período de um ano letivo.

VI - Ter pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos de graduação já reconhecidos da Unidade.

VII - Contar com a aprovação da Congregação da Unidade Proponente e dos colegiados superiores da UNESP.

Art. 5º - Os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos são destinados exclusivamente a egressos ou matriculados em cursos superiores de graduação.

§ 1º - Os critérios para ingresso nos Cursos Sequenciais são os que se seguem:

a) análise de currículo;

b) provas;

c) outros.

§ 2º - de conformidade com as especificidades de cada curso, as unidades universitárias da UNESP fixarão outros critérios incluindo-os no projeto pedagógico a ser submetido à apreciação dos colegiados superiores.

Art. 6º - Os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos, de destinação coletiva ou individual, deverão ter projeto e relatório final aprovados pelos colegiados superiores da UNESP.

§ 1º - a aprovação do projeto do curso, mencionado no caput deste artigo, deverá anteceder a realização do curso e o encaminhamento do Relatório Final deverá dar-se dentro do prazo de dois meses a contar do término do curso.

§ 2º - Após a aprovação do projeto de cada Curso Sequencial de Complementação de Estudos de destinação coletiva, a Secretaria Geral da UNESP comunicará a SES/MEC os dados sobre o curso a ser realizado, mais especificamente: denominação, duração prevista, período e local de realização, número de vagas, clientela, bem como o curso de graduação reconhecido a cuja área se circunscreve o campo do saber do curso sequencial proposto.

Art. 7º - Aplicam-se aos alunos matriculados em Cursos Sequenciais as mesmas normas regimentais vigentes para os cursos de graduação, inclusive as referentes à avaliação do aproveitamento e frequência.

§ 1º - em função da especificidade de cada curso, poderá haver exigências mais rígidas de aproveitamento e de frequência para os cursos sequenciais, o que deverá ser definido e justificado em cada proposta.

§ 2º - Os Cursos Sequenciais não admitirão transferência.

Art. 8º - Os certificados de conclusão dos Cursos Sequenciais serão expedidos pela Unidade que os ofereceu.

Parágrafo único - dos certificados mencionados no caput do artigo deverão constar: o título do curso - Certificado de Curso Sequencial de Complementação de Estudos - seguido do campo do saber a que se refere, a respectiva carga horária, o período de realização e data de sua conclusão. Dentre os dados pessoais do concluinte devem constar, à semelhança do diploma de graduação: o nome, RG, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade do concluinte e sua filiação.

Art. 9º - Os alunos matriculados nos Cursos Sequenciais não farão jus a bolsa de estudos, a moradia estudantil e a qualquer outro tipo de subvenção.

Art. 10 - a carga horária ministrada nos Cursos Sequenciais poderá ser computada para efeito do cômputo da carga-horária semanal mínima de 8 horas-aula.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Proc. nº 957/50/01/99)

Resolução UNESP 2 de 5 de janeiro de 2001

Dispõe sobre transferência de funções autárquicas O Reitor da Universidade Estadual Paulista "JULIO DE MESQUITA FILHO", à vista do deliberado pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento - CADE, em sessão de 13/12/2000, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º Ficam transferidas as seguintes funções autárquicas:

I - 01 (uma) de Técnico de Contabilidade, vaga em decorrência da aposentadoria de Teresa Aparecida Martelo Cerqueira, da Seção de Finanças - Faculdade de Odontologia para a Seção Técnica de Contabilidade - Instituto de Química, ambos do Câmpus de Araraquara;

II - 01 (uma) de Motorista, vaga em decorrência do falecimento de Orfeu de Oliveira Mateus, da Reitoria da Unesp para a Seção de Atividades Auxiliares - Faculdade de Filosofia e Ciências do Câmpus de Marília.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 480/91 - RUNESP)

Resolução UNESP 3, de 5 de janeiro de 2001

Dispõe sobre os Princípios Norteadores dos Cursos de Graduação no âmbito da UNESP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 12/12/2000, baixa a seguinte

Resolução:

Art. 1º - a presente Resolução estabelece os Princípios Norteadores, a serem observados na organização curricular dos Cursos de Graduação oferecidos por esta Universidade.

Art. 2º - Os Princípios Norteadores constituem um conjunto de orientações que normatizam a organização dos currículos dos cursos de graduação, enquanto proposição articulada entre conteúdos (específicos e gerais), habilidades profissionais e competências cognitivas, tendo em vista a formação ampla prevista e sistematizada no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único - o Projeto Pedagógico deve ser produto de construção coletiva de docentes do Curso e do Conselho de Curso.

Art. 3º - Os Princípios Norteadores devem ser entendidos como totalidade das atividades que visam à formação do profissional competente, do cidadão comprometido com seu tempo e sociedade e que saiba tomar decisões de acordo com princípios éticos e compromissos sociais.

Art. 4º - Os currículos devem ser elaborados de modo a garantir o perfil do profissional a ser formado, contemplando atividades que promovam a construção de conhecimento geral e específico, teórico, prático e metodológico, de modo analítico, crítico e reflexivo, devendo o graduando dominar o conteúdo específico inerente à sua formação e desenvolver um conjunto de competências e habilidades que permitam a sua inserção em um processo de mudança amplo e contínuo.

Art. 5º - a estrutura do currículo deverá ser constituída por:

I - uma parte central, mais rígida, nuclear, integradora de atividades, e

II - uma parte periférica que comporte maior flexibilidade e diversificação de atividades.

§ 1º - a parte central deve comportar disciplinas e atividades concernentes à formação geral básica do profissional e a específica básica necessária.

§ 2º - a parte periférica deve compreender atividades específicas direcionadas a habilitações, ênfases e complementações que visem à formação do profissional.